



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/066/2022
Processo: 2022-LV9V9

Município: Barra de São Francisco
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Dezembro/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. DOS FATOS	5
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	6
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	7

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Barra de São Francisco

Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº146/2022, recebido em 23 de agosto de 2022.

Período de Análise: novembro de 2019 a julho de 2022.

Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal 0902/2019 – PMSB; Lei Autorizativa nº 0919/2019.
---	---

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Barra de São Francisco e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Barra de São Francisco, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Barra de São Francisco (arquivo digital: i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Barra de São Francisco.pdf);
- b) Contrato de programa nº 06112019, firmado em 22/11/2019 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa _Barra de São Francisco.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei nº 0902 de 19 de agosto de 2019, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Barra de São Francisco e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Barra de São Francisco.xls);
 - d) Lei nº 0919 de 16 de setembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241, da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento e delegar a Regulação e Fiscalização dos Serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08. (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Barra de São Francisco.xls);
 - e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório de Acompanhamento do atendimento CP_Barra de São Francisco.xlsx e vii. Relatório de Acompanhamento do atendimento de Indicadores CP_Barra de São Francisco.xlsx);

- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e o atendimento às respectivas metas, caso existam, de autoria da CESAN (arquivo digital: v. Relatório de Acompanhamento de Indicadores PMSB_BSF.xls);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Barra de São Francisco.xls);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado_Barra de São Francisco.doc, iii. Contrato de Programa_Barra de São Francisco.pdf, iii. Termo Aditivo 001_Barra de São Francisco.pdf e iii. Termo Aditivo 002_Barra de São Francisco.pdf).
- i) Anexo I – Relatório Barra de São Francisco – Educação Ambiental – PMSB 2021.

5. DOS FATOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Barra de São Francisco (PMSB), elaborado no ano de 2018, prevê programas, ações e projetos a serem iniciados no ano 1, conforme os quadros 27, 28, 29, 33, 34, 35 e 38.

No entanto, o Contrato de Programa nº 06112019, firmado entre a Cesan e o município de Barra de São Francisco, foi assinado em 30 de abril de 2020 e o Convênio ARSP nº 020/2019 firmado entre a Agência e o município de Barra de São Francisco – ES, com interveniência da CESAN, foi firmado em 22 de novembro de 2019.

Desta forma, o ano 1 previsto para dar início aos programas, projetos e ações dos quadros 27, 28, 29, 33, 34, 35 e 38 do Plano Municipal de Saneamento Básico de Barra de São Francisco, será o ano de 2020.

Mais a mais, informo que será verificado o item 1 do Quadro 27, pois a ação possui previsão de finalização no ano 2 (2021). Referente as demais ações dos quadros 27, 28, 29, 33, 34, 35 e 38 do Plano Municipal de Saneamento Básico de Barra de São Francisco, as mesmas serão analisadas de acordo com a previsão de finalização das ações. Portanto, a avaliação para o caso em tela ficou exclusiva em relação ao item 1 do Quadro 27.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Não foram realizados pela Cesan, cálculo dos indicadores do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário de Barra de São Francisco, para o 1º semestre de 2022, conforme periodicidade estabelecida no Plano Municipal de Saneamento Básico (Produto K, item 13.2 e Produto H, item 13).

INDICADORES DO SAA
Consumo médio per capita;
Perdas na distribuição;
Empregados próprios por ligações de água;
Paralisações;
Intermitência;
Economias residenciais atendidas pelo abastecimento de água;
Macromedição;
Volume de água disponibilizado por economia;
Consumo médio de água por economia;
Atendimento Urbano;
Faturamento.
INDICADORES DO SES
Coleta de Esgoto;
Esgoto tratado em relação ao volume coletado (produtividade);
Duração média dos reparos de extravasamento;
Esgoto tratado em relação ao volume coletado (capacidade);
Esgoto tratado em relação ao gerado (capacidade);
Atendimento Urbano do esgotamento sanitário;

Esgoto tratado em relação ao gerado (estratégico);
--

Investimento no Sistema de esgotamento sanitário.

Não conformidade NC1 – Artigo 14, inciso XI da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atendeu a melhoria prevista no PMSB para a ação “Elaborar plano de monitoramento para coleta das amostras” nos anos de 2020 e 2021 (Quadro 27 – Programa 2, Projeto 2, item 1 do PMSB).

Não conformidade NC2 – Artigo 15, inciso III da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 06112019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

- Fiscalização e elaboração:
Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico